



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, que tem o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho do público a que se destina, no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I – proporcionar aos inscritos formações técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II – ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

III – estimular a inserção, e manutenção do inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - jovem aprendiz: o jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que estuda, trabalha e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - reabilitado aprendiz: pessoa com deficiência que passou por processo de assistência educativa ou reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vive.

Parágrafo único. Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz.

Art. 4º - São requisitos para participação no programa:

I - ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos ou ser pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade;

II - pertencer a famílias com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



III - estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;

IV - residir na cidade.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica às pessoas com deficiência, conforme disposto em lei específica.

Art. 5º - Terão acesso prioritário às vagas do programa:

I - jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

III - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V - jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

Parágrafo único. Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados em órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a oferta das atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 02 DE FEVEREIRO DE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



2026.

ANDERSON GODOI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei institui o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz com o objetivo de promover a inclusão social, a qualificação profissional e a ampliação de oportunidades no mercado de trabalho para públicos historicamente vulnerabilizados. Embora a legislação federal, como a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), já estabeleça diretrizes importantes, ainda há lacunas na efetivação dessas garantias no âmbito municipal. Dessa forma, o Programa propõe ações complementares, integradas e permanentes que assegurem o acesso real e efetivo ao primeiro emprego e à experiência profissional digna.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Entre os principais benefícios da proposta estão a ampliação de vagas de aprendizagem no município, a criação de incentivos para empresas parceiras, o fortalecimento da qualificação técnica e comportamental dos participantes e a promoção de maior autonomia financeira e social. O Programa também contribui para a redução da evasão escolar, para a formação cidadã e para o desenvolvimento econômico local, ao inserir jovens e pessoas com deficiência em atividades produtivas. Além disso, promove a valorização da diversidade no ambiente de trabalho, fortalecendo práticas inclusivas e combatendo preconceitos estruturais ainda presentes na sociedade.

É notório que existe uma desproporção significativa na concorrência por vagas de emprego entre jovens aprendizes, pessoas com deficiência ou reabilitados e os demais candidatos. Em processos seletivos convencionais, esses grupos frequentemente enfrentam desvantagens decorrentes da falta de experiência prévia, barreiras atitudinais, limitações de acessibilidade e critérios seletivos que não consideram suas especificidades. Assim, ainda que concorram formalmente em condições iguais, materialmente encontram-se em situação de desigualdade, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas que promovam equidade e justiça social.

Ademais, as dificuldades enfrentadas por esses públicos para ingressar e permanecer no mercado de trabalho são múltiplas, envolvendo desde a carência de qualificação adequada e de redes de apoio até barreiras físicas, tecnológicas e sociais. Muitas empresas ainda demonstram resistência ou desconhecimento quanto às potencialidades desses profissionais, limitando oportunidades que poderiam transformar realidades. O Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão surge, portanto, como instrumento essencial para reduzir tais obstáculos, fomentar a inclusão produtiva e assegurar que o direito ao trabalho seja efetivamente garantido a todos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Pelos motivos e fundamentos expostos acima, requer apreciação e aprovação do presente projeto de lei, visando garantir direitos constitucionais e prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 2 de março de
2026.**

Anderson Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Vereador
Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003900350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **02/03/2026 14:57**

Checksum: **2FA1C44E32509BD071E9FE4D91DA9A8BF4A2E0A86E780FF9F9B2276856E8F009**